

## PROJETO DE LEI

**PROJETO DE LEI CM Nº \_\_\_\_/2026**, que institui o Programa Municipal de Atendimento de Urgência com Motolâncias integrado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no município de Santo André, com a finalidade de ampliar a rapidez do atendimento pré-hospitalar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no município de Santo André o Programa Municipal de Atendimento de Urgência Motolâncias, destinado ao atendimento pré-hospitalar rápido em situações de urgência e emergência.

Art. 2º - Considera-se Motolância a motocicleta adaptada e equipada com dispositivos médicos, medicamentos e materiais de primeiros socorros, incluindo obrigatoriamente Desfibrilador Externo Automático (DEA) e equipamentos para manejo de vias aéreas, em conformidade com a Portaria nº 2.971/2008 do Ministério da Saúde.

Art. 3º - As Motolâncias integrarão o sistema de regulação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, devendo sua atuação ser coordenada pela Central de Regulação Médica de Urgência.

Art. 4º - O condutor da Motolância deverá ser obrigatoriamente profissional da área da saúde, sendo Técnico de Enfermagem ou Enfermeiro, devidamente habilitado e portador de certificado de curso de treinamento para condutores de veículos de emergência, nos termos do Art. 145 do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º - As atividades desempenhadas pelos Técnicos de Enfermagem no âmbito deste Programa deverão ser obrigatoriamente supervisionadas por Enfermeiro Responsável Técnico, nos termos do Art. 15 da Lei Federal nº 7.498/1986.

§ 2º - A supervisão mencionada no parágrafo anterior poderá ser exercida de forma remota ou compartilhada, conforme entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça (Tema 1024), desde que garantida a retaguarda assistencial.

Art. 5º - As Motolâncias deverão operar prioritariamente em duplas durante os atendimentos de urgência, visando a segurança da equipe e a eficácia do suporte básico de vida.



Art. 6º - As equipes terão como atribuições realizar avaliação inicial da vítima, prestar primeiros socorros, estabilizar pacientes e acionar ambulância de suporte básico ou avançado quando houver necessidade de transporte hospitalar.

Art. 7º - As Motolâncias poderão atuar em ocorrências clínicas e traumáticas, observando-se os protocolos técnicos de suporte básico de vida.

Art. 8º - Os profissionais poderão auxiliar na organização do trânsito, abrindo passagem para ambulâncias e garantindo maior rapidez no deslocamento de veículos de emergência.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará os protocolos de atuação e integração operacional, observando estritamente as diretrizes da Portaria GM/MS nº 2.048/2002 e demais normas técnicas do Ministério da Saúde.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## **Justificativa**

O Programa de Motolâncias busca reduzir significativamente o tempo de resposta em atendimentos de emergência, especialmente em regiões com trânsito intenso. As motocicletas possuem maior mobilidade e permitem que o profissional de saúde chegue rapidamente ao local da ocorrência para iniciar os primeiros socorros.

A atuação rápida pode ser decisiva para salvar vidas, principalmente em casos como hipoglicemia, parada cardiorrespiratória, acidentes e mal súbito. O modelo também auxilia na organização do trânsito e na abertura de caminho para ambulâncias, contribuindo para maior eficiência no transporte das vítimas.

A implantação do programa poderá ser realizada gradualmente, utilizando recursos da Secretaria Municipal de Saúde e eventuais convênios com o Governo Federal ou Estadual. O investimento inicial compreende aquisição de motocicletas adaptadas, equipamentos médicos e capacitação das equipes.

Considerando o custo reduzido em comparação às ambulâncias tradicionais e o potencial de salvar vidas com maior rapidez no atendimento, o programa apresenta excelente relação custo-benefício para o município.

Diante disso, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente projeto.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 12 de maio de 2026.

**Ver. Toninho Caiçara**

**VEREADOR**

